Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025 III SÉRIE — Número 155

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo do Meconta:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7834L.

Aviso - LPP n.º 7837L.

Aviso - LPP n.º 12488L.

Aviso - LPP n.º 11896L.

Aviso - LPP n.º 11042L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Finanças Rurais de Meconta (AFIRUM)

Associação de Alumni da Escola Pré-Universitária de Nwachicoluane – EPUN.

Africape, Limitada.

Agropec-Soluções, Limitada.

Águas Pura Juga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMH Moz Charcol, Limitada.

AMH Moz Charcol, Limitada.

Aqualink SSL, Limitada

Baia Restaurante – Socieade Unipessoal, Limitada

Banana Split – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bendzane Group, Limitada.

Bluna Serviços, Limitada.

Concord Shipping Mozambique, S.A.

Consultório Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EP2C Energy Mozambique, Limitada.

FE Limpo & Serviços, Limitada.

FF Corporation, Limitada

Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JA Digital Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamú Lex Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josupest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juna Toys Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KCA-Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalil Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Life Sucucata Mozambique, Limitada.

Lokalink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maccadeni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocad Soluções, Limitada.

Moden Imagem Enterprise, Limitada.

MoveWell, Limitada.

Moz Corporation, S.A.

Mozeasy, S.A.

Mozfort, Limitada.

Nety Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Penissula Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Chicken AMJ, Limitada.

Rella Comercial, Limitada.

Ronca, Limitada.

Rovuma Corretora de Seguros S.A.

RSK Gravitas, S.A.

Sal Electric Power Equipment, Limitada.

Sal Imobiliária, Limitada.

SBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somar Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supplyworld Export & Import, Limitada.

TM Corretora de Seguros, S.A.

Tramafil Transporte Mamela & Filhos, Limitada.

U&P Consulting Services, Limitada.

Ubexpress Services, Limitada.

Yuna Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kintech International Co. – Sociedade Ubipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Alumni da Escola Pré-Universitária de Nwachicoluane-EPUN como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possiveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos da lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do desposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Alumni da Escola Pré-Universitária de Nwachicoluane-EPUN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mandisa Vanessa Dlamini e Euclides Herman Ozias Monjane, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Edlin Mayana Mondlane para passar a usar o nome completo de Mayana Asanda Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hassam Mohamad Hassam Nurmamade, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hassam Mohamad Nurmamade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo do Distrito de Meconta

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Afirum, sita no Posto Administrativo de Namialo requereu ao Governo do Distrito de Meconta, deu o seu requerimento como pessoa, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação para comércio que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Afirum, sita no Posto Administrativo de Namialo eleitos por um período de 3 anos renováveis são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.ºs 1, 2 e 9 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Afirum, de Namialo.

Governo do Distrito de Meconta, 20 de Janeiro de 2010. — O Administrador, *Daniel Hermínio Bento.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 7834L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de API - Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7834L, válida até 18 de Abril de 2030, para urânio, no Distrito de Zumbu, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 16 30,00	30 26 30,00
2	- 15 16 30,00	30 37 30,00
3	- 15 22 45,00	30 37 30,00
4	- 15 22 45,00	30 26 30,00

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 7837L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de API - Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7837L, válida até 18 de Abril de 2030, para urânio, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 38 45,00	33 13 45,00
2	- 15 38 45,00	33 28 30,00
3	- 15 42 30,00	33 28 30,00
4	- 15 42 30,00	33 19 45,00
5	- 15 43 45,00	33 19 45,00
6	- 15 43 45,00	33 13 45,00

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12488L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Kapuliwa Tecnology & Services I, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12488L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, cobre, esmeralda, feldspato, ferro, granadas, minerais associados, níquel, ouro, paládio, quartzo, rubi, topázio, turmalina, urânio, no Distrito de Lugela, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 21 0,00	36 23 30,00
2	- 16 21 0,00	36 25 00,00
3	- 16 29 30,00	36 25 00,00
4	- 16 29 30,00	36 21 40,00
5	- 16 23 20,00	36 21 40,00
6	- 16 23 20,00	36 24 10,00
7	- 16 22 40,00	36 24 10,00
8	- 16 22 40,00	36 23 30,00
9	- 16 22 20,00	36 23 30,00
10	- 16 22 20,00	36 23 20,00
11	- 16 21 20,00	36 23 20,00
12	- 16 21 20,00	36 23 30,00

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 11896L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Makala Mines, SA., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11896L, válida até 2 de Maio de 2030, para carvão, minerais associados, no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 09 50,00	33 49 30,00
2	- 16 09 50,00	33 51 30,00
3	- 16 11 30,00	33 51 30,00
4	- 16 11 30,00	33 51 20,00
5	- 16 11 10,00	33 51 20,00
6	- 16 11 10,00	33 51 00,00
7	- 16 11 00,00	33 51 00,00
8	- 16 11 00,00	33 50 50,00
9	- 16 10 40,00	33 50 50,00
10	- 16 10 40,00	33 50 20,00
11	- 16 10 30,00	33 50 20,00
12	- 16 10 30,00	33 50 00,00
13	- 16 10 10,00	33 50 00,00
14	- 16 10 10,00	33 49 50,00
15	- 16 10,00	33 49 50,00
16	- 16 10,00	33 49 30,00

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 11042L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development E, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11042L, válida até 14 de Maio de 2030, para terras raras, no Distrito de Ribaué na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 06 00,00	38 12 30,00
2	- 15 06 00,00	38 13 30,00
3	- 15 06 30,00	38 13 30,00
4	- 15 06 30,00	38 14 20,00
5	- 15 06 00,00	38 14 20,00
6	- 15 06 00,00	38 20 00,00
7	- 15 12 00,00	38 20 00,00
8	- 15 12 00,00	38 12 30,00

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Finanças Rurais de Meconta (AFIRUM)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação Agro-pecuária, com fins não lucrativos denomina-se AFIRUM e tem sua sede no Distrito de Meconta, Província de Nampula.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Como objectivos a alcançar a AFIRUM irá criar espaços para:

a) contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias camponesas rurais, fornecendo aos membros serviços de agro-pecuária que visam elevar a sua renda familiar;

b) contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias camponesas rurais, fornecendo aos membros serviços financeiros que visam elevar a sua renda familiar;

c) promover e incentivar actividades agro-pecuárias e outros de interesse através de diagnósticos participativos dos seus membros e nas comunidades;

d) promover a igualdade de género realçando a capacitação das mulheres para a liderança e gestão dos recursos familiares.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

A AFIRUM promove as seguintes actividades, entre outras:

a) fomentar, comprar, e vender os excedentes dos membros produtores as culturas de rendimento produzido pelos seus membros e outros, duma forma que garanta bons lucros para os seus membros em si;

b) processar as mesmas culturas para acrescentar o valor e assim aumentar as receitas dos membros;

c) promoção de negócios dos membros produtores e formação vários assuntos como gestão e novas técnicas agro-pecuária a todos níveis;

d) a realizar pesquisas de mercado com vista a manter sempre actualizados os preços e potenciais compradores do mercado;

e) a desenvolver acções para que os produtos comercializados possuam um controle de qualidade com vista à obtenção de certificação de qualidade nacionais e internacionais;

f) a fornecer ou contactar assistência técnica e profissional, orientada para a melhoria das técnicas de produção e processamento de produtos agrícolas;

g) promover e encorajar a cultura de poupança e debater assuntos do interromper das comunidades para desenvolver a independência financeira a nível de família e das comunidades;

h) contribuir para melhorar as condições dos economicamente ativos pelo fornecimento de serviços financeiros rurais e sustentáveis, através da metodologia de PCR ASCAS e SACCOs;

i) promover igualdade de género pelos fortalecimento das capacidades das mulheres em liderança e gestão dos recursos familiares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direcção dos membros)

Um) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta.

Dois) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado.

Três) Integrar sempre que as condições o permitirem, as delegações da Associação nas suas visitas para troca de experiência é outros;

Quatro) Beneficiar de formação nas áreas de interesse da associação.

Cinco) Votar e ser eleito para o órgão da associação.

Seis) Ter acesso ao património, equipamentos e serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados.

Sete) Obter informação periódica (prestações das contas) das actividades desenvolvidas pela associação, mediante autorização do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;

b) cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

c) participar em todas as reuniões da associação;

d) fazer uso devido do património e equipamentos da associação;

e) denunciar todos actos que possam por em causa os objetivos e fins da associação;

f) prestar contas a associação por todos os actos feitos em nome desta;

g) pagar regularmente as suas quotas e jóias.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro, aquele que violar as disposições do presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação, bem como o que adopte culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom-nome da associação.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para:

a) eleição de membros dos órgãos sociais;

b) apreciação e votação do plano de actividades do ano anterior;

c) apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

d) contribuição dos membros (em vigor ou em trabalho;

e) decidir dos demais assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) Nenhum membro pode ser eleito simultaneamente para mais de um cargo social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma notificação por escrito e enviada com aviso de recepção a cada membro com uma antecedência mínima de trinta dias, com agenda dos assuntos da Assembleia Geral.

Cinco) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, por pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vice-presidente e um secretário/a.

Dois) Compete a Assembleia Geral eleger o seu presidente, o vice-presidente e secretário/a por um período de três anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos. Os membros da mesa serão eleito pela Assembleia Geral mediante deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O presidente da Assembleia Geral será escolhido conforme deliberação dos membros. Compete ao presidente, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, da posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e as deliberações quando tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Todos os membros terão o direito de votos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar nas assembleia gerais por um representante, sendo este membro, mediante carta ou fax dirigido ao presidente, por este recebido até à hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regulamente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados por dois terços dos membros.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos abaixo mencionados, serão válidas desde que a aprovadas por pelo menos, dois terços dos membros presentes ou representados:

a) o exercício de outras actividades para além daquelas especificadas nos números e dois do artigo segundo;

b) a aquisição pela associação de quaisquer participações sociais ou interesses em qualquer empresa, fundo ou entidade, ou a participação da associação a uma parceria ou união;

c) a obtenção de créditos na banca comercial ou qualquer outro tipo de instituição financeira, quando destes resultar a hipoteca de bens património da associação, a serem constituídos como garantia;

d) a fusão da associação com qualquer outra associação ou entidade legal;

e) a dissolução da associação;

f) a fixação de remunerações ou outros benefícios aos membros do Conselho de Direcção;

g) qualquer outra alteração significativa dos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas no artigo segundo.

Três) Todo objecto de deliberação dos membros não mencionados no número dois deste artigo, será votado por uma maioria dos votos dos membros presentes ou repetição em Assembleia Geral, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A direcção da associação e a sua representação, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo do Conselho de Direcção.

A associação obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica pela assinatura conjunta do presidente e de um dos membros de Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por cinco membros eleitos, sendo um(a) presidente um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a), executivo(a), vogal e tesoureiro(a), por um período de três anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto associativo que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) O presidente do Conselho da Direcção ou seu mandatário não poderá obrigar a associação em actos ou contractos que digam respeito a negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da associação e, pelo menos, uma vez mensal, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois membros de conselho de direcção, bem como a pedido do Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao presidente assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela vigilância de cumprimento da lei, das normas previstas dos estatutos, dos regulamentos internos e demais deliberações da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um(a) secretário(a) relatador(a), por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em dois meses sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requer.

Cinco) O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

a) emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, relativo ao exercício de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral bem como do plano da actividade e orçamento para o ano seguinte;

b) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros, etc;

c) fiscalizar as actividades da associação;

d) pedir a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando se julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, saída dos membros, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e outros bens património)

Constituem fundos da Associação Estrela:

a) jóias e quotas dos seus membros;

b) heranças, legados e donativos;

c) rendimento de bens próprios;

d) outras receitas de bens por regulamentar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

Dois) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Assembleia)

Um) A associação se dissolve nos casos expressamente previstos na Lei ou por deliberação por uma maioria de votos representando três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure de cento e oitenta dias;

c) fusão com outra associação/união;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Três) Declarada a dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar e a partilha dos seus bens sociais e valores apurados, poder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral uma vez liquidadas possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores.

Associação de Alumni da Escola Pré-Universitária de Nwachicoluane – EPUN

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Alumni da Escola Pré-Universitária de Nwachicoluane, abreviadamente designada EPUN é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A EPUN tem a sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, e interesse dos associados a associação pode abrir ou encerrar delegações e quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A EPUN é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

a) representar os seus membros e todos os demais associados defendendo as suas iniciativas em prol de seus membros;

b) cooperar com as entidades locais, organismos nacionais e estrangeiros na concepção de programas de desenvolvimento comunitário;

c) promover e apoiar o desenvolvimento dos ex-estudantes, professores e trabalhadores da extinta EPUN;

d) promover a criação de unidades de formação a todos os níveis;

e) fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação dos beneficiários da formação à realidade económica e social das comunidades;

f) exercer qualquer outra actividade que possa contribuir para a promoção social, económica e cultural dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da EPUN, todas as pessoas singulares e colectivas que manifestem vontade e aceitem os princípios e objectivos do organismo e sejam admitidas nessa qualidade.

Dois) As pessoas singulares referidas no número anterior, só podem ser membros da EPUN se tiverem sido alunos, professores e trabalhadores da EPUN até o ano de 1991.

Três) A qualidade de membro da EPUN é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar mediante apresentação de uma credencial.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

a) fundadores, pessoas singulares que tenham subscrito o acto inicial de pedido do reconhecimento da associação e contribuído directamente para a sua constituição;

b) efectivos, aqueles que no pleno gozo dos direitos cumprirem com as obrigações fixadas nos presentes estatutos;

c) honorários, personalidades singulares e colectivas cuja actividade dignifica a associação em vários domínios, merecendo esta atribuição pelos órgãos competentes desta entidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é determinada através de inscrição, verificação e aprovação dos critérios de membro descritos no artigo quinto número dois, pelo membro designado pela Direcção para efeito.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou cinco membros efectivos e ou fundadores conjuntamente.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno da Associação;

b) participar na vida da associação;

c) gozar de todos os benefícios e as garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

d) receber um cartão de identidade de membro e usar as insígnias da associação;

e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão de Conselho de Direcção em caso de exclusão como membro;

f) eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;

g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;

b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) participar nas reuniões para que for convocado;

d) participar nas actividades promovidas pela associação;

e) pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou efectivo, bem como prestar regularmente a sua contribuição.

f) avisar por escrito a associação, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Perdem a qualidade de membro por exclusão e morte.

Dois) São excluídos da associação os membros que:

a) não cumpram reiterada e dolosamente os deveres sociais;

b) ofendam o prestígio da associação usando indevidamente a qualidade de membro ou o nome da associação para fins contrários aos seus objectivos;

c) deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 12 meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos membros)

Um) São suspensos da associação, perdendo temporariamente os seus direitos de membro todos aqueles que devem mais de seis meses de quotas ou quaisquer importâncias, após aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicadas por escrito, ao Conselho de Direcção.

Dois) O não pagamento de quotas pelo dobro do período referido no número anterior leva à exclusão de membro mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O membro suspenso pode ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral feita a avaliação comportamental ou reparada a falta cometida nos termos do previsto no número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato e incompatibilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 5 anos, sem renovação consecutiva, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número 1, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;

b) aprovar o programa geral das actividades da associação;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;

d) aprovar o regulamento e o orçamento da associação para o ano seguinte;

e) definir anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

f) eleger os membros honorários;

g) apreciar os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

h) decidir sobre honorários a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;

i) alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação e demais Regulamentos que entenda convenientes;

j) decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho fiscal sobre quaisquer transacções que a associação pretenda realizar;

k) conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;

l) votar a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

Dois) As deliberações referentes as alíneas *i)* e *l)* do número um, só podem ser votadas por pelo menos ¾ do universo dos membros.

Três) compete ainda à Assembleia Geral, deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar reuniões gerais nos termos dos estatutos;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a palavra;

e) conceder e retirar a palavra;

f) atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

h) submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) assinar com os respectivos secretários, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como:

a) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;

b) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;

c) assinar a acta da sessão.

Quatro) Compete ao secretário:

a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente, quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual, das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

a) a pedido de qualquer dos órgãos sociais;

b) a requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos de membro, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna nos termos da alínea *b)* do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (email, convocatória publicada no *website* ou jornal) expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anterior, pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral contem obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia geral possa deliberar validamente, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados 50 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas Assembleias Gerais, desde que ambos estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por credencial dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que lhe foram confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir todos assuntos que os presentes estatutos ou a

lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

a) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) nomear e destituir o director-geral da associação bem como os demais Directores que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
d) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
e) submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
f) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
g) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
h) elaborar ou promover a elaboração de regulamentos necessários ao bom funcionamento da associação;
i) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente numa base trimestral e extraordinariamente sempre que convocado ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de correio electrónico, carta, ou outro meio com uma antecedência mínima de dois dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e constituição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si, aqueles que exercem as funções de Presidente e Vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
b) emitir parecer sobre balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
c) emitir pareceres sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

a) o produto das jóias e das quotas recebidas dos membros;
b) as contribuições dos membros subscritores;
c) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
d) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
e) os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota bem como do montante da contribuição dos membros subscritores são fixados anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, podendo fixar cotas de valor diferente para as diversas categorias de membros e para o caso de membros, pessoas singulares e membros pessoas colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O Património da EPUN é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção da associação)

Um) A Associação EPUN extingue-se por acordo dos membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

A EPUN tem como símbolos, insígnias, emblemas, hino e bandeira as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim da República.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente estatuto são regulados pelo regulamento interno e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Africape, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, e por deliberação datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Africape, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua José Mateus número cinquenta e cinco, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número cento e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e três e constituída em três de Novembro de dois mil e vinte dois, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), deliberaram proceder à mudança das instalações da sede social para a Avenida 25 de Setembro, n.º 2834, 1.º andar, Bairro Central, Distrito de KaMpfumu, Cidade de Maputo, em consequência disso foi alterado o artigo primeiro (sede) do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africape, Limitada tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2834, 1.ºandar, Distrito de KaMphumu, Bairro Central, podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável ao caso.

Mantém-se em vigor todas as disposições do pacto social inicial que não tenham sido objecto de alteração.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Agropec-Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150313, firma constituída por: Victor Jone Levene, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Província do Niassa, nascido a 20 de Junho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563947S, emitido em Lichinga a 17 de Fevereiro e Yurany da Graça Victor Levene, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, nascido a 25 de Maio de 2007, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107345836A, emitido em Lichinga a 7 de Setembro de 2028, desejam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos artigo 90 do Código Comercial que se regerá nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota o nome Agropec-Soluções, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é o Distrito de Lichinga, Município de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir delegações fora da província.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a gerência poderá estabelecer ou transferir a sede e delegações para outro local do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade, venda de equipamentos e insumos agro-pecuários, prestação de serviços agrários e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gestão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte forma: Yurany da Graça Víctor Levene, com 35%, correspondente a 17.500,00MT (dezassete mil quinhentos meticais) e Victor Jone Levene, com 65%, correspondente a 32.500MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade passa desde já ao sócio Yurany da Graça Víctor Levene que é nomeado ao cargo de director geral com plenos poderes para o efeito.

Dois) Para funcionamento e contratos, é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado ou a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos específicos do respectivo estatuto.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários, obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, salvo se provado que procederam sem culpa.

Quatro) Compete também a gerência, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social, coincide com o ano civil e fecha a 31 de Dezembro de cada ano, cabendo a assembleia geral alteração da data com prazo de até 31 de Março, com apresentação pela gerência da situação patrimonial e financeira da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores da sua quota e compete aos sócios integrabilidade do capital social. Os representantes da sociedade, querendo, podem incrementar os seus capitais para o crescimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Constitui os órgãos sociais da Agropec-Soluções os seguintes:

a) a assembleia geral - como órgão deliberativo e constituído pelos sócios da sociedade, (presidente, administrador e director executivo);

b) compete á este órgão, convocar as sessões da assembleia com pré-aviso de 30 dias;

c) a assembleia geral reúne-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que necessários.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor da sua quota.

Dois) Incrementar capitais para o crescimento da sociedade sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos deliberativos)

Um) Compete a assembleia geral a nomeação ou exoneração do presidente do conselho da administração e dos administradores.

Dois) Compete a assembleia geral a alteração do contrato da sociedade.

Três) As deliberações dos sócios em assembleia-geral ou extraordinário serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Por morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representados do falecido ou falecidos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas legislações aplicados na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Águas Pura Juga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167828, uma sociedade denominada Águas Pura Juga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Fernando Juga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502753207N, de 19 de Abril de 2023, emitido pela Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, escreto particular que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Águas Pura Juga – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sobre a forma de sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Matola Gare, Municipio da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento e abastecimento de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio André Fernando Juga, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor André Fernando Juga.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

AMH Moz Charcol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco exarada na sede social da sociedade denominada AMH Moz Charcol, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída a registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105011345, deliberaram o seguinte:

Alteração do objecto social e cousa frente alteram do artigo quarto dos estatutos que passa a ter:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) a produção, transformação e comercialização de carvão vegetal, mineral, briquetes e madeira energética;

b) reflorestamento e exploração de eucalipto, com extração de óleos essenciais e derivados;

c) produção e venda de mel, café, especiarias, bebidas naturais e outros produtos agroindustriais;

d) fabrico e comércio de cosméticos, lubrificantes corporais, produtos herbanários e de bem-estar;

e) comércio, distribuição, armazenagem e transporte de gás de petróleo liquefeito (GPL), combustíveis líquidos, gás e petróleo lubrificantes e derivados de petróleo, conforme licenciamento aplicável;

f) comercialização, exportação e importação de minérios (pedras preciosas e semipreciosas rubis diamantes) e recursos naturais legalmente permitidos;

g) produção e venda de asfalto frio e materiais para construção civil e pavimentação;

h) fabrico e comércio de brinquedos, artigos industriais e bens transformados;

i) desenvolvimento e operação de plataformas digitais para comércio eletrónico;

j) prestação de serviços logísticos, armazenagem, exportação, importação e distribuição de mercadorias;

k) consultoria e formação nas áreas de energia, ambiente, agronegócio, indústria, comércio e digitalização.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

AMH Moz Charcol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco exarada na sede social da sociedade denominada AMH Moz Charcol, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registrada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105011345, deliberaram o seguinte:

Um) A cedência da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que sócio Momade Sayde Óscar Barreiro possuía e que cedeu a Ibrahimo Momade Iqbal;

A cedência da quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) que o sócio Idrisse Adamo Ibraimo Caugy possuía e que cedeu a Ibrahimo Momade Iqbal, que unifica as quotas recebidos e passa a ter um único valor de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais).

Em consequência das cessões efetuadas é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto passam a ter:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete e quinhentos meticais), correspondente à 65% do capital social pertencente ao sócio Ahmed Mamad Hanif; casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Cental, na Avenida Mao Tse Tung n.º 1204, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660608A, emitido em Maputo, a 2 de Setembro de 2021;

b) uma quota de valor nominal de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil quinhentos meticais), correspondente à 35% do capital social pertencente ao sócio Ibrahimo Momade Iqbal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670008M, emitido em New Delhi, a 16 de Maio de 2023.

ARTIGO SEXTO

(Administração, composição e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada aos sócios.

Dois) Os administradores dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos escritos termos do mesmo mandato.

Três) Administração será composta pelos sócios Ahmed Mamad Hanif Momade e Ibrahimo Momade Iqbal.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Aqualink SSL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105049208, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta o nome da firma Aqualink SSL, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 2070, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços e comercialização de produtos relacionados à água, abrangendo as seguintes actividades:

a) venda e distribuição de água mineral natural e purificada, em embalagens diversas ou a granel, para fins institucionais e residenciais;

b) fornecimento de água potável em grandes quantidades para represas institucionais e residências;

c) perfuração, construção e manutenção de furos e poços tubulares profundos para captação de água subterrânea, incluindo instalação de bombas, tubulações, testes de vazão;

d) comercialização de sistemas e equipamentos de tratamento de água, incluindo filtros, purificadores, bombas, válvulas, sistemas UV, osmose reversa e outros dispositivos relacionados;

e) venda de produtos químicos para tratamento de água, tais como cloro, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, floculantes, corretores de pH, antiespumantes, desinfetantes, entre outros;

f) limpeza e desinfeção de reservatórios de água, em caixas de água, cisternas, represas institucionais, industriais, condomínios e residências, com emissão de certificados de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indiretamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

a) MLS Scaffolding Lda, subscrevendo uma quota no valor de um milhão seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;

b) Sheila Mariza Florêncio Nhachumbe, subscrevendo uma quota no valor oitocentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por centos do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos sócios fundadores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Três) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelos dois outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede dá sociedade, salvo quando todos os sócios concordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso e recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do
exercício;
b) distribuição de lucros;
c) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
d) outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sheila Mariza Florêncio Nhachumbe, que desde já é designada sócio-gerente respetivamente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por dois anos, renováveis por eleição por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou procurador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser liberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dividendo obrigatório)

Os sócios têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número dois do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Baia Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047436, a entidade legal supra constituída, constituída por Gildo Eugénio Sando Nhanala, casado, natural de Inhambane, residente no Bairro Malembuana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010143688M, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 104953611.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baia Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Independência, Bairro Balane – 02, Cidade de Inhambane, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A apresentação da sociedade no estrageiro poderão ainda ser confiada mediante contratos a entidade publicas ou privadas legalmente constituídas ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data do registo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

a) restauração, bar e alojamento;
b) promotor de eventos decorativas, desportivos e culturais;

c) aluguer de tenda, sala para eventos e tenda de acampamento;

d) importação e exportação de produtos relacionados com o objeto social, e outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Eugénio Sando Nhanala.

Dois) O capital poderá ser elevado por pela do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizar das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio único Gildo Eugénio Sando Nhanala, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos tais como gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedades, abrir, encerrar e movimentar contas bancarias, assinar e celebrar contratos, representar a sociedade perante terceiros.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação os herdeiros e ou os seus representantes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, catorze de Maio de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível.*

Banana Split – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Nassim Amad Adamo, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100908959F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a nove de Fevereiro de dois mil e onze residente no Bairro dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica; constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Banana Split – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Banana Split – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro dois, Rua do Báruè, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração de um restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Nassim Amad Adamo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Nassim Amad Adamo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Chimoio, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bendzane Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída a sociedade Bendzane Group, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733718, por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bendzane Group, Limitada, com sede social no Cidade de Chókwe, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção, comercialização e prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades conexas, complementares e subsidiárias do objecto principal, com importação e exportação de todos os bens objectos da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, assim distribuídas:

a) Armando Ananias Bendzane, com cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;

b) Mussá Ernesto Chitlango, com cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Armando Ananias Bendzane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Armando Ananias Bendzane que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bluna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031655, uma sociedade denominada Bluna Serviços, Limitada.

Primeiro: Adolfo José Luís Nankuku, solteiro de 40 anos de idade natural de Cabo Delgado, residente Bairro de Hulene, Rua 17, Casa n.º 54, Quarteirão n.º 43 Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 110100462289B, emitido a 21 de Julho de 2023 válido até 20 de Julho de 2028.

Segundo: Cleyton Adolfo José Luís Nankuku, solteiro de 18 anos de idade natural de Cabo Delgado, residente Bairro de Hulene, Rua 17, Casa n.º 54, Quarteirão n.º 43 Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 021108866591S, emitido 28 de Março de 2024, válido até 27 de Março de 2029, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Bluna Serviços, Limitada sede Rua da Resistência, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro de Maxaquene, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) consultoria de negócio e gestão das empresas;

b) prestação de serviços de contabilidade e recurso humano;

c) criação de entidades empregadoras;

d) serviço de papelaria;

e) preparação de documentação para singulares;

f) venda de material do escritório e informática;

g) tradução oficial de línguas internacionais para português e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

O capital social está dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) equivalente a 90% do capital social, pertencendo ao sócio Adolfo José Luís Nankuku e outra 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Cleyton Adolfo José Luís Nankuku.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Adolfo José Luís Nankuku como presidente consultivo de administração da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio presidente consultivo de administração nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Concord Shipping Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de cinco de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Concord Shipping Mozambique, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Unami, n.° 21, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101392783, deliberaram, por unanimidade pela dissolução da sociedade, por motivos estruturais e de mercado.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Consultório Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105047642, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada Consultório Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: António Taipo Nacuvaneque, menor, solteiro, natural de Nampula, Distrito de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107543913P, emitido a 20 de Julho de 2024, pela DIC de Nampula, Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão. Estrada n.º 104, próximo as instalações da segurança social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia e outras terapias;
b) realização de exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
c) prestação de serviço de emergência medica;
d) exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitais;
e) formação profissional no âmbito da formação de formadores e estudantes em psicologia, saúde, clínica, higiene e segurança no trabalho para certificação e outros serviços conexos;
f) aluguer de ambulância e outras móveis de saúde;
g) prestação de serviços de análises laboratoriais de microbiologia e física química clínicas;
h) agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos da área de saúde, pedagógicos, consumíveis de laboratórios, e outros conexos;
i) agenciamento, representação, distribuição e comercialização de equipamento e material clínico;
j) agenciamento, representação, distribuição e comercialização de medicamentos;
k) importação e exportação de medicamentos;
l) prestação de serviços de estudos e pesquisa nas áreas de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota 100% de capital social, pertencente ao sócio António Taipo Nacuvaneque.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos o objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, a senhora: Josefina Emília Assane Taipo.

Nampula, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

EP2C Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade EP2C Energy Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101373622, com o capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), procedeu-se na sociedade em epígrafe a nomeação dos administradores da sociedade para o quadriénio 2025 à 2028, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Laurent Michel Charles Flachard e Gilles Labrunie, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível.*

FE Limpo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105052187, de Francisco

Ignacio Gonçalves Duarte, de nacionalidade moçambicana e Helena Manuel Uamusse Duarte, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação FE Limpo & Serviços, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede, no Bairro de Tchumene 2, Quarteirão 17, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) higiene e limpeza;
b) recolha de resíduos sólidos (lixo);
c) desinfecção de instalações;
d) reabilitação e manutenção de imóveis;
e) comércio geral;
f) importação e comercialização de madeira;
g) carpintaria, canalização, serralharia e eletricidade;
h) instalação e manutenção climática;
i) e outras atividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no montante de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Francisco Ignacio Gonçalves Duarte que corresponde a cinquenta por cento (50 %) do capital social;

b) uma quota no valor nominal dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a sócia Helena Manuel Uamusse Duarte, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos ficam desde já nomeado o sócio Francisco Ignacio Gonçalves Duarte.

Três) A administração e gerência da sociedade sera exercida pelos sócios Francisco Ignácio Gonçalves Duarte, com poderes bastantes para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastando a sua assinatura.

.....

ARTIGO NONO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FF Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049525, uma entidade denominação FF Corporation, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Fátima do Rosário Cordeiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100032253B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que ortorga neste acto por si, e Felizberto Armando Manhiça, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106256686P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação FF Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se, na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Kwame Krumah, n.° 821, 3.º andar único.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelos sócios.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral de material de construção, material de escritório, logística, equipamento de protecção individual (EPIs), aparelhos electrónicos e informáticos, produtos alimentícios, som e imagem e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% (cem por cento) do capital social, ambos com quotas de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura dos dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados

actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído ou um dos sócios, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, será gerido pelo sócio Felizberto Armando Manhiça.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Albert Lithuli, n.ºº 777, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Ka mpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039113, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único, aumento do capital de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais), acréscimo de objecto e mudança de sede, desde já são alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Genserve Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 539, rés-do-chão, Porta n.ºº 101, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: manutenções básicas e logística, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso por outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, acessórios de imprensa, gestão de eventos, publicidade, actividades de *design,* actividades fotográficas, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de outras maquinas e equipamentos, N.E, (sem operador), actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E. construção civil e manuntenção, serviços de limpeza e jardim, avicultura, agricultura.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais, correspondente á uma única quota, pertencente ao sócio único Virgílio Joel Mahumane.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

JA Digital Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052622, uma sociedade denominada JA Digital Procurement & Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JA Digital Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 222, 3º A F.1, na Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: *procurement; l*ogística; actividade de importação e exportação; agente de comércio por grosso de produtos; actividades de consultoria para negócios e a gestão; e actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota, pertencente a João da Luz Aleluia, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 222, 3º andar, F.1, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994539A, emitido a 13 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por João da Luz Aleluia.

Cidade de Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jamú Lex Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105053240 a sociedade unipessoal Jamú Lex Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Jamú Lex Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a Sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

a) prestação de serviços de consultoria para negócios e advocacia; e

b) tradução e ajuramentação de documentos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondente:

uma quota única com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nilson Mussá Jamú, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332603F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Fevereiro de 2025 e válido até 3 de Fevereiro de 2030, residente na Bairro Central A, Avenida Emília Daússe, n.º 72, Cidade de Maputo, titular do NUIT 110154951.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único ou sócio único;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; ou

c) pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Josupest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042807, uma sociedade denominada Josupest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade limitada pelos senhores:

Tomás Baptista Tembe, casado em regime de comunhão de bens geral com o sra. Dlfina Palmira Nhabombe Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079848B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 20 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro da Matola Gare, Quarteirão 22, Casa n.º 692, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Josupest – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo no Bairro Trevo, Quarteirão 8, Casa n.º 87, Matola.

Dois) A sociedade pode por deliberação dos sócios, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de fumigação;

b) prestação de serviços de limpeza.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade exercer outras actividades mediante aprovação da repartição competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Tomas Baptista Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juizo e fora dele é exercida pelo sócio Tomás Baptista Tembe, exercendo as funções de sócio-gerente.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no País.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Juna Toys Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048146, uma entidade com a denominação Juna Toys Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Domingos Nataniel, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 7º andar Dtº, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142917F, emitido a 29 de Novembro de 2011, passada pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 107969802.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Juna Toys Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 7º andar direito, no Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

a) catering;
b) gestão de eventos;
c) comércio e transporte;
d) serviços de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Joana Domingos Nataniel, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Joana Domingos Nataniel, que desde já fica nomeada administradora único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da administradora única;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

KCA-Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101329151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada KCA-Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Tomas Belo Alexandre Macovela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001269, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade e residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KCA-Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Rua John Issa Bloco III, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de bens e serviços;
b) máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, equipamento audiovisual, computadores e equipamentos periféricos, programas de informáticos e equipamentos de telecomunicação, mobiliário, material escolar e de escritório;
c) decoração e animação de eventos, serviços de fotografia, encadernação, estampagem de imagens, serviços de *marketing* e publicidade, *internet* café, higiene e limpeza; outras actividades de serviços pessoais N.E;
d) comércio de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a única quotas equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio: Tomás Belo Alexandre Macovela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Tomas Belo Alexandre Macovela, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 22 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Khalil Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101271021, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Khalil Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Chaual Albino João Manecas, casado, natural de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104274190J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Junho de 2019, residente no Bairro de Muatala, Rua dos Sem Medo, constitui uma sociedade com único sócio que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Khalil Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
b) importação de produtos alimentares, equipamentos industriais, consumíveis e seus acessórios;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) venda de material de construção;
e) consultoria, programação informática e sua assistência;
f) actividades de publicidade (serigrafia);
g) livraria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, ditrecta ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Chaual Albino João Manecas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único Chaual Albino João Manecas, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Life Sucata Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Life Sucata Mozambique, Limitada com a sua sede na Rua 4.053, Bairro Micajune, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105018365, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Fevereiro de 202…, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação

A sociedade adopta a denominação Life Sucucata Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 4.053, Bairro Micajune, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na Conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) fornecimento de material de escritório;
c) aluguer de viaturas;
d) importação de veículos automóveis;
e) actividade imobiliária por conta própria ou de outrem;
f) prestação de serviços e conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como adquirir participações no capital de outras sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 100.000.00MT (cem mil

meticais) correspondente a quota pertencente ao sócio Betinho Carlos Gomate, solteiro, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102358261M, emitido a 22 de Novembro de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 118509315, residente no Bairro Escola Secundária, Cidade de Gurúè, O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Betinho Carlos Gomate, desde já nomeado administrador com despensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) Em caso algum o administrador seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por continuando a sua quota com O a sociedade não se descondensa, morte ou interdição do sócio, interdito, s herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Lokalink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Agosto de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105053241, a sociedade unipessoal Lokalink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Lokalink Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a (Sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Tenente-General Oswaldo Tazama, 24º andar, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, incluindo, mas não se limitando a área procurement e desenvolvimento empresarial, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondente: uma quota única com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Djamila Alves de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186468N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, na rua Tenente-General Oswaldo Tazama, 24º andar, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100199300.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura da sócia única; ou

b) pela assinatura da administradora única; ou

c) pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maccadeni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048460 ,a sociedade Maccadeni – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Leonardo Lucas Manhique, casado, residente no Bairro das Mahotas, Província e Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695971Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e quinze. Constituído por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maccadeni – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na EN1 Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir outras sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços na área de agricultura (consultoria e assistência técnica), comercialização de produtos, equipamento e material agrícola.

Dois) Exercer o comércio geral (importação & exportação) e venda de géneros alimentícios e de higiene.

Três) Prestação de serviços de limpeza, lavandaria, estética, reprografia e serigrafia; entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Leonardo Lucas Manhique, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Leonardo Lucas Manhique, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de único administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

MJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101302466, uma sociedade denominada MJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá requerer-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma MJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda n.º 1050, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Por deliberação da sócia única a sede da sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços no sector comercial e de *marketing;*

b) terceirização e logística de eventos corporativos;

c) contratação e selecção de tradutores, intérpretes de português, francês e inglês;

d) gestão de parcerias de projectos socias;

e) organização de *workshops* e conferências;

f) treino na área de *marketing* e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.0000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia única Mirza Joel Macamo Jamal, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de maputo, casada com Omargy Aboo Jamal, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro de Inguide, em Catembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026462N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Novembro de 2016, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado nos termos previstos na Lei mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares mais mediante a decisão da assembleia geral a sócia única poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições que for determinada pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade até a data da realização da assembleia geral, será representada pela sócia única Mirza Joel Macamo Jamal.

Dois) A administração da sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para afins e com poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de contas anuais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela Lei de acordo com a sócia única quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mocad Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053456, uma sociedade denominada Mocad Soluções, Limitada.

Primeiro: Muhammad Mohin Ayoob, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005072I, emitido a 20 de Maio de 2025 e válido até 19 de Maio de 2030, residente em Maputo Polana Cimento B.

Segundo: Abdul Cadir Mahomed Hussen Dada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102075221F, emitido a 3 de Janeiro de 2025 e válido até 2 de Janeiro de 2030, residente na Avenida 24 de Julho 3991.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mocad Soluções, Limitada com sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Gago Coutinho n.º 550/14L.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda a grosso de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas. uma quota pertencente ao sócio Muhammad Mohin Ayoob no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e outra quota pertencente ao sócio Abdul Cadir Mahomed Hussen Dada.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do Abdul Cadir Mahomed Hussen Dada, como sócio gerente e com plenos poderes nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Moden Imagem Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053299, uma sociedade denominada Moden Imagem Enterprise, Limitada.

Primeiro: Tobechukwu Michael Orji, casado de 43 anos de idade natural de Nigéria, portador de DIRE n.º 11NG00073033S, emitido 12 de Março de 2025, pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão n.º 385, Casa n.º 5617, rés-do-chão, Bairro de Chiango, Cidade de Maputo,

Segundo: Anthonette Udoka Orji, casada de 40 anos de idade natural de Nigéria, portador de DIRE n.º 11NG00081114Q, emitido no dia 29 de Janeiro de 2025 pela Direção da Migração da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão n.º 385, Casa nº: 5617, rés-do-chão, Bairro de Chiango, Cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Moden Imagem Enterprise, Limitada sede Avenida Fernão Magalhães, n.º 495, rés-do-chão, Bairro de Alto Mal, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) comércio de acessório de comunicação de telefonia móvel;
b) comércio de acessório internas de veículos automóvel;
c) comércio de material de iluminação,
d) comércio de equipamentos de sons;
e) comércio de acessórios de moto ciclo;
f) comércio de material de ferragem;
g) comércio de material eléctricas.

Dois) A sociedade poderá adquerir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituidas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente aotorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) equivalente a 90% do capital social, pertencendo ao sócio Tobechukwu Michael Orji e outra 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Anthonette Udoka Orji.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Tobechukwu Michael Orji como mandatário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e suas sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo socio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MoveWell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105041786, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MoveWell, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola-A, Avenida Aniceto do Rosário, n.º 4641, Cidade da Matola, Província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade irá prosseguir as seguintes actividades:

A. na área de fisioterapia:

a) consulta de fisioterapia;
b) reabilitação ortopédica e pôs traumática;
c) tratamento de dores crônicas;
d) fisioterapia neurológica;
e) reumatologia e reabilitação pôs cirurgia;
f) terapia da fala;
g) tratamento de distúrbios de comunicação e dificuldades de articulação;
h) atraso na fala;
i) seguimento em tratamento ambulatório e domiciliar; e
j) muito mais.

B. na área de clínica:

a) consulta médica de clínica geral, incluindo todas técnicas de diagnóstico;
b) tratamento de doenças não transmissíveis e as condições crônicas e degenerativas;
c) consulta de psicologia e acompanhamento psicoterapêutico para situações comportamentais e emocionais;
d) seguimento em tratamento ambulatório; e
e) muito mais.

C. na área complementar:

a) exercícios físicos como o pilates;
b) acupunctura;
c) massagem terapêutica;
d) massagem relaxante;
e) massagem desportiva; e
f) muito mais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente à quota de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lídia Soares Mendes; e
b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente à quota de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Amélia Cossa.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, percebendo como contrapartida, uma remuneração a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade dentro e fora, dispondo de poderes bastantes para a prossecução dos interesses da sociedade, expressos no seu objecto social.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade, outorgando- lhes poderes para a prática de actos no interesse da sociedade para os quais serão mandatados.

Quatro) Quer o administrador, quer os procuradores constituídos, estão vedados de outorgar em nome da sociedade, quaisquer actos contrários aos que a sociedade prossegue, com vista a lograr interesses ilícitos.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 29 de Julho 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moz Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052415, uma entidade denominada Moz Corporation, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Corporation, S.A., com sede na Avenida Martires da Machava n.º 1352, 3.º Piso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) prestação de serviço de consultoria, gestão, informática e agenciamento;
b) representação de marcas e serviços e técnicas similares e investimentos;
c) instalações elétricas de média e baixa tensão e prestação de serviços em diversas áreas;
d) imobiliária, logística, comércio geral com importação e exportação;
e) outras actividades combinadas de consultoria, jardinagem, limpeza, HST;
f) comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

ARTIGO QUARTO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração e composição)

A administração e representação da sociedade competem a Fauzia Amelia Francisco Adelino Cumbula, que desde já fica nomeada PCA.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a PCA exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, executar as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade em juízo e fora dele. A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três (3) membro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, e em tudo quanto ficar omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozeasy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105050513, uma entidade denominada Mozeasy, S.A., que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mozeasy, S.A., tem a sua sede na Rua de Marracuene n.º 90, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestar serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e intermediação de sistema informático, venda, montagem e reparação de material informático, eletrónico, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios, consultoria e formação em serviços informáticos, incluindo, mas não se limitando, actividade informática em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo, mas não se limitando, a actividade de produção, administração e gestão de sistemas informáticos eletrónico, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia-geral, um dos quais assumira as funções de presidente por um período de quatro anos. O senhor Penicela Pedro Vasco, fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e na ausência deste, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozfort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046627, uma sociedade denominada Mozfort, Limitada.

Ercília da Sorte Vilanculos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 6º andar, Flat-2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100714726S, emitido a 14 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Precília Massinga Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 6º andar, Flat-2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100714720Q, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mozfort, Limitada tem a sua sede no Bairro de Chopal, 25 de Junho A, Quarteirão 20, n.º 220, 2º andar esquerdo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão de negócios, logística, *procurement,* importação e exportação de bens e maquinarias, venda a grosso e a retalho de diversos produtos;

b) cultivo, processamento e comercialização de produtos agrícolas, produção e distribuição de alimentos processados, criação de animais (avicultura e pecuária);

c) fabrico e comercialização de roupas, calçados e acessórios;

d) construção civil, venda e aluguer de materiais de construção, serviços de engenharia e técnicas afins;

e) catering, take away e bottle store.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), pertencente a sócia Ercília da Sorte Vilanculos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital e outra quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), pertencente a sócia Precília Massinga Vilanculos equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da divisão e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

a) mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;

b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócias Ercília da Sorte Vilanculos e Precília Massinga Vilanculos que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nety Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e

vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044380, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Nety Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Eufrásia Sebastião Macário Nhussi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040486B, emitido a 13 de Dezembro de 2023, pela DIC de Nampula, residente Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de denominada Nety Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, n Avenida EN n.o 13, dentro da Universidade Politécnica, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de *catering;*
b) serviços de restauração e turismo;
c) salão cabeleireiro;
d) actividades de decoração e animação de eventos;
e) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
f) comércio a retalho de calcado e de artigos de couro, em estabelecimentos, especializados;
g) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, em estabelecimentos, especializados;
h) comércio a retalho de cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
i) comércio a retalho de relógios, de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimento especializados;
j) comércio a retalho de flores, plantas, em estabelecimentos especializados;
k) comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados;
l) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos;
m) comércio a grosso de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio: Eufrásia Sebastião Macário Nhussi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia, Eufrásia Sebastião Macário Nhussi, que desde já fica nomeados administradores da empresa, com dispensa de caução, podendo porem, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios

Nampula, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Penissula Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, em assembleia geral extraordinária da denominada Penissula Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, Com a sua sede social sita na Avenida Rio Tembe, Bairro Malanga, n.º 165, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100952203, com o NUIT 400859973, com capital social de vinte mil meticais, que deliberou sobre, o aumento da actividade, consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de alojamento, restauração e logística.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Quick Chicken AMJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045508, sociedade por quotas denominada Quick Chicken AMJ, Limitada, que será regidos pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Quick Chicken AMJ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Malhangalene n.º 147, 1º andar flat.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços no ramo alimentar *(fast food e take away).*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Amilcar Francisco Maduela, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;

b) Julio Luis Mutumane, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Júlio Luís Mutumane e Amílcar Francisco Maduela, que desde já é nomeado como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Rella Comercial, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de 28 de Junho de 2021, da Rella Comercial, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), matriculada sob NUEL 100087642, delibera a cessão da quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que o sócio Issa Gakou, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Kalidou Dabo.

Em consequência de cessão efetuada, é alterada a redação do artigo 5º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinze mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Kalidou Dabo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), e;

b) Issa Gakou, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ronca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho três de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105050026, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ronca, Limitada, constituída entre os sócios: Sufo Amade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139595M, emitido a 20 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba residente no Quarteirão 6, Casa n.º 98, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Aina Juma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecufi, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105125119N, emitido a 3 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Quarteirão 2 U/C Mutava Rex 38, Bairro de Namicopo, Cidade de Nampula.

É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ronca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na o Bairro de Namicopo, Zona do Condomínio Millennium, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação de viaturas;

b) aluguer de viaturas;

c) transporte de pessoas, bens e mercadorias;

d) oficina de reparação de viaturas;

e) e outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sufo Amade;

b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Aina Juma, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sufo Amade, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, compra, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Rovuma Corretora de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral os accionistas Rovuma Corretora de Seguros S.A., uma sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 101628345, com sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 1180, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil de meticais), (doravante sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) [mantêm-se inalterado].
Dois) [mantêm-se inalterado].
Três) [mantêm-se inalterado].
Quatro) [mantêm-se inalterado].
Cinco) [mantêm-se inalterado].
Seis) [mantêm-se inalterado].
Sete) [mantêm-se inalterado].
Oito) Ficam nomeados como membros do conselho de administração da sociedade, os seguintes:

a) Patrício Filipe Afonso Chemane, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
b) Leocádia Massália Zoé Chemane; e
c) Adelino Jorge Francisco Daúde.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

RSK Gravitas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053122, uma entidade denominada RSK Gravitas, S.A. que se vai reger pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade RSK Gravitas, S.A. é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, Cidade Bairro da Coop, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto actividade de consultoria nas áreas seguintes:

a) estratégia corporativa e governação;
b) financeira e de investimentos;
c) estratégia de sistemas digitais e tecnologias de informação;
d) estratégia ambiental e de sustentabilidade;
e) análise de reformas legais, conformidade legal e regulatória;
f) consultoria técnica e de engenharia;
g) gestão de portefólio de projectos.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, sindicatos financeiros, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integramente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT) distribuídos em acções de mil (1000,00MT) cada.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

Seis) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei e todo o capital social passe a ser representado pela forma escolhida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove aumento do capital social são fixados o prazo e demais requisitos previstos na lei inerentes à respectiva subscrição e realização.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias nos limites fixados por lei, e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar acções sociais, deve comunicar tal intenção aos restantes accionistas, por carta registada, especificando a identidade do proposto adquirente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção,

as condições de pagamento e os demais termos e condições da transmissão, devendo tal comunicação conter em anexo cópia da proposta definitiva e irrevogável apresentada pelo proposto adquirente.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade entre si e a favor de terceiros.

Três) Caso os restantes accionistas pretendam adquirir as acções a transmitir, deverão informar desse facto o accionista alienante, mediante carta registada, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, sendo a transmissão efectuada nos seguintes termos:

a) nas condições constantes da proposta inicialmente apresentada;

b) no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que o accionista alienante tiver sido notificado do exercício do direito de preferência;

c) sujeita a eventuais condições suspensivas consideradas relevantes, designadamente a necessidade de prévia aprovação por parte de entidades administrativas competentes.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, ou, no caso de transmissão entre accionistas, é feito rateio entre o accionista adquirente e os preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

Cinco) Caso os restantes accionistas não pretendam adquirir as acções a transmitir, ou não comuniquem ao accionista alienante, no prazo previsto no número três, alínea *b),* a sua intenção de proceder à aquisição dessas acções, poderá o accionista alienante proceder à projectada transmissão no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que os restantes accionistas deixaram de poder exercer o seu direito de preferência, sob pena de ter de reiniciar o procedimento previsto nesta cláusula, caso ainda deseje proceder à transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Oneração, usufruto e permuta de acções)

Um) A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da sociedade, bem como a permuta, subscrição em espécie, doação ou qualquer outra forma de transmissão não onerosa das acções, ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, que o poderá apenas recusar com base em motivo razoável devidamente fundamentado, considerando-se, entre outros, como fundamento da recusa os actos que visem impedir o exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior, a oneração ou usufruto a favor de entidades que a sociedade entenda poderem vir a prejudicar o interesse social e outras situações que possam provocar um grave dano para o interesse da sociedade.

Dois) Qualquer oneração das acções da sociedade apenas será admitida desde que os direitos de voto não sejam transmitidos para o credor pignoratício e desde que esteja salvaguardada a impossibilidade de transmissão da titularidade das mesmas por força da oneração, salvo execução da mesma, que deve ser efectuada no respeito das regras de preferência estabelecidas nestes estatutos.

Três) O consentimento referido no número anterior deverá ser prestado pela Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da recepção do pedido de consentimento.

Quatro) Se a Assembleia Geral não se pronunciar até ao termo do prazo fixado no número anterior, o accionista poderá realizar livremente o negócio projectado nos termos e condições constantes do pedido de consentimento.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Três) Podem ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos da sociedade, sem direito de voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito a voto)

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, uma acção, devendo as acções estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos accionistas presentes, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, cujas funções poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade.

Dois) Compete ao presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral tratam dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente do aviso convocatório, a ser enviado por escrito, a todos os accionistas, mediante carta ou telefax, com confirmação de aviso de recepção. O aviso convocatório poderá ainda ser enviado por e-mail, desde que acompanhado por um dos outros meios referidos neste número.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Cinco) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne na sede social, mas, não tendo esta condições, pode, por

determinação do presidente da respectiva mesa, fazê-lo em qualquer outro lugar na Cidade de Maputo, adequadamente anunciado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de cotitularidade de acções, só o representante comum pode participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número três, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, quer em primeira quer em segunda convocação, desde que esteja presente ou representado um número de accionistas que reúna, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária a exigir maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, votos representativos de oitenta por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) eleição e destituição dos órgãos sociais, bem como alteração ou reforma dos estatutos;
b) alteração do objecto social da sociedade;
c) transformação, fusão, dissolução, aprovação de contas da liquidação;
d) redução ou reintegração e aumento do capital social;
e) qualquer limitação de direito de preferência em aumento de capital;
f) política e propostas anuais de distribuição de resultados;
g) aprovação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
h) emissão de acções preferenciais, obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções;
i) consentimento previsto no artigo oitavo;
j) eleição de comissão de vencimentos e remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
k) contratação e destituição de empresa de auditoria externa;
l) dispersão do capital em bolsa de valores.

Quatro) Caso não seja possível obter maioria qualificada prevista no número anterior, na primeira reunião em cuja ordem de trabalhos conste qualquer das matérias ali referidas, os accionistas obrigam-se a suspender a sessão durante um período máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Adiamento ou suspensão das reuniões)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

Dois) A designação do novo membro ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar subsequentemente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração de até nove membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro o de vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administradores)

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Para além do disposto em preceitos legais imperativos, o Conselho de Administração, reunindo e funcionando em pleno, mantém reserva absoluta de competência sobre as seguintes matérias:

A. no âmbito do governo da sociedade:
a) apresentação de propostas à Assembleia Geral para alterações aos estatutos;
b) convocação da Assembleia Geral;
c) aprovação e alteração do Regulamento do Conselho de Administração e Comissão Executiva;
d) cooptação de administradores, designação e destituição dos membros da Comissão Executiva e r espectiva delegação de competências, pelouros e limites dos poderes de decisão, bem como designação e destituição do secretário da sociedade;
e) aprovação de proposta para contratação ou substituição de empresa de auditoria externa;

B. no âmbito das decisões estratégicas:
a) aprovação e revisão do plano de negócios estratégico;
b) aprovação da política de imagem a adoptar, nomeadamente quanto aos termos em que serão associadas marcas à sua imagem institucional e aos produtos por si comercializados, os quais poderão ser definidos em manuais de procedimentos e de utilização de marca, bem assim aprovação de todos os projectos, cujos custos sejam iguais ou superiores a vinte por cento do orçamento anual do Invest Moz, S.A., com vista à partilha e aquisição de conhecimentos e competências técnicas dos

quadros e colaboradores deste, nas diferentes áreas de gestão;

c) constituição, aquisições, alienações e fusões ou cisões de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro;

d) criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

C. no âmbito financeiro, de investimento e de gestão de activos e passivos:

a) aprovação, em cada ano, da proposta de orçamento financeiro e de exploração para o ano seguinte;

b) aprovação, em cada ano, da proposta de relatório de gestão e das demonstrações financeiras;

c) apresentação de propostas de distribuição de dividendos;

d) aprovação de planos de opções sobre acções ou esquemas de remuneração similares;

e) realização de quaisquer investimentos e aquisição, por qualquer meio, de activos que não estejam previstos no plano de negócios;

f) aprovar qualquer transacção que envolva a aquisição, alienação ou oneração de activos de montante superior a cinco porcento do capital próprio e quaisquer transacções que, em conjunto e num período de doze meses, envolvam a aquisição, alienação ou oneração de activos do montante superior a dez porcento do capital próprio;

g) aprovar transacções envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;

h) assumpção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a contratação de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma que, em cada caso, excedam um montante equivalente a dez porcento do capital próprio;

i) concessão de créditos, prestação de garantias ou participação em transacção ou operação que não se integrem no âmbito da actividade normal da sociedade;

j) celebração de quaisquer contratos com accionistas, e ainda a concessão de crédito aos mesmos, ainda que com participação indirecta ou a partes relacionadas, ou a prestação de garantias a favor de qualquer um destes, numa única operação ou em sucessivas operações;

k) prestação de cauções e garantias reais ou pessoais pela sociedade;

l) contratação de prestadores de serviços cujo objecto de actuação não se enquadre no âmbito do exercício normal da actividade da Sociedade;

D. no âmbito organizativo:

a) aprovação e modificação das competências, critérios e procedimentos para concessão de crédito ou para a prestação de qualquer tipo de garantias pela sociedade;

b) aprovação e modificação das regras e procedimentos de risco, controlo interno e de auditoria da actividade da sociedade;

c) aprovação e modificação da política de recursos humanos, incluindo a estrutura remuneratória dos empregados e colaboradores e dos critérios e procedimentos a observar na respectiva selecção, recrutamento e contratação, bem como a política de contratação de trabalhadores expatriados.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deve prestar aos accionistas informação detalhada sobre o grau de concretização das matérias contidas na alínea f).

Quatro) Em todas as matérias que não estejam reservadas por lei ou por estes Estatutos ao Conselho de Administração, este pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, por deliberação aprovada pela maioria referida na parte final do número um do artigo vigésimo quarto.

Cinco) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Seis) Caso o Conselho de Administração entenda dever submeter à Assembleia Geral uma proposta de emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade, deve para o efeito, apresentar àquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações a emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deve ter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Administração representa a sociedade junto das autoridades do Governo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração reúne-se regularmente com os administradores para troca de informações de interesse para a sociedade e para o acompanhamento da execução do plano de negócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local de reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique ou, excepcionalmente, fora deste.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação dos administradores)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Pode ser confiada a um mesmo administrador a representação de mais de um dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria

dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate, em deliberação que, por lei ou por estes estatutos, não seja exigida maioria qualificada, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois administradores;

b) pelas assinaturas de um administrador e um procurador;

c) pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, que seja pessoa singular ou sociedade revisora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal, deve indicar qual os membros que exercem as funções de presidente, vice-presidente e vogal do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho Fiscal se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Caução)

Os membros do Conselho Fiscal são dispensados da prestação de caução para cobertura da sua responsabilidade funcional.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição e remuneração dos corpos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais.

Três) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas, anualmente, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regras gerais de eleição de corpos sociais)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tanto podem ser accionistas como estranhos à sociedade.

Três) Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Se uma pessoa colectiva for designada para o desempenho de cargo nos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As pessoas singulares que vierem a ser nomeadas pelos accionistas para exercerem cargos nos órgãos sociais, seja em nome próprio seja como representantes de pessoas colectivas, deverão ser pessoas com qualificação e experiência profissional adequadas ao exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário da sociedade)

Um) O secretário é designado pelo Conselho de Administração, e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

Dois) Compete ao secretário, entre outras funções que lhe sejam atribuídas, a elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número um do artigo décimo segundo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar, depois de deduzidas as verbas que, por lei e/ou por deliberação dos accionistas, tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sal Electric Power Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral os sócios da Sal Electric Power Equipment, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 101133788, com sede no Bairro Central, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 990, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração da cláusula primeira e quinta dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou irmã social) de Sal Electrical Power Equipment, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.ºº 1180, Cidade de Maputo.

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

a) Presidente do Conselho de Administração, Patrício Filipe Afonso Chemane;

b) Administradora, Leocádia Massália Zoé Chemane;

c) Administrador, Adelino Jorge Francisco Daúde;

d) Presidente da mesa da Assembleia Geral, Leocádia Massália Zoé Chemane;

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sal Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que no dia quatro de Fevereiro dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dois e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da Sal Imobiliária, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 101128865, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a nomeação de novos administradores para a sociedade, e, como consequência da deliberação supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime a alteração da cláusula primeira e quinta dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma) de Sal Imobiliária, Limitada, e tem sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Cidade de Maputo.

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

a) Conselho de Administração:

i. Presidente – Patrício Filipe Afonso Chemane;

ii. Administradora – Leocádia Massália Zoé Chemane;

iii. Administrador – Adelino Jorge Francisco Daúde.

b) Mesa da Assembleia Geral: Presidente – Anuário Filipe Chemane.

Dois) [mantêm-se inalterado].

Três) [mantêm-se inalterado].

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

SBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105043291, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada SBM Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sérgio Maurício Maliquela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 030101509487A, emitido pela DIC de Nampula e residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro Muatala, Rua dos sem Medo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) actividades jurídicas; consultoria e gestão empresarial;

b) aluguer de meios de transporte terrestre (excepto veículos automóveis);

c) selecção e colocação de pessoal; limpeza de edifícios e instalações;

d) apoio administrativo e empresarial; serviços de fotocópias e preparação de documentos;

e) outras actividades de apoio aos negócios e serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou relacionadas

ao seu obecto ao seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio: Sérgio Maurício Maliquela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Sérgio Maurício Maliquela, que assume a função de gerente com plenos poderes para a gestão dos negócios da sociedade, representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, assinar contratos, movimentar contas bancarias e gerir finanças, admitir, gerir, dispensar colaboradores, delegar poderes, mediante procuração, quando julgar necessário.

Nampula, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Somar Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046276, uma sociedade denominada Somar Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo José Pereira Ramos, Casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Elisabeth Morales Silva, natural de Braga, residente na Avenida de Kahora Bassa, n.º 236, 1º andar, apartamento n.º 2, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal Ka Mpfumo, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CC577871, emitido a 20 de Maio de 2022, pelo Sef – Serv Estr.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Somar Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Kahora Bassa, n.º 236, 1º andar, apartamento n.º 2, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal Ka Mpfumo, na Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de consultoria nas áreas de negócios e gestão, incluindo o apoio estratégico, operacional e financeiro a empresas e organizações; a concepção, organização e execução de ações de formação profissional em diversas áreas do conhecimento; a gestão, administração e consultoria em planos de saúde, bem como a implementação de programas de promoção e prevenção da saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou conexas às mencionadas, bem como participar em outras sociedades com objeto semelhante.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao sócio único José Francisco Palma Mestre.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Paulo José Pereira Ramos, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Supplyworld Export & Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Supplyworld Export & Import LDA, matriculada sob NUEL 105044422, constituída por Valter Miguel João Soares, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101162675C, emitido a 13 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação Supplyworld Export & Import, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na rua de Sofala, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades as seguintes áreas: comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades congéneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital do sócio único Valter Miguel João Soares. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele serão exercidas pelo director-geral Valter Miguel João Soares.

Dois) Para obrigar a sociedade e necessário a assinatura do director-geral Valter Miguel João Soares.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contrato, e este instrumento tem de ser aprovado pelos sócios.

Quatro) Tratando-se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por acordo dos sócios; A assembleia geral aprovara os termos de liquidação e partilha da sociedade. E a sociedade disporá livremente bens e direito que integram o seu património.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regulamentarão as disposições na Lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Beira, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

TM Corretora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053462, uma sociedade denominada TM Corretora de Seguros, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do código comercial, o contrato de Sociedade Anónima, S.A., que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TM Corretora de Seguros, S.A. que tem sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km9.2, Bairro de Zimpeto, Maputo-Moçambique podendo mediante a deliberação da administração, transferir ou abrir sucursais em qualquer parte de território nacional, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação de seguros do ramo vida e ramo não vida, na categoria de corretor de seguros, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e ações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais) divido em 1000 ações com o valor nominal de 1.100,00MT (mil e cem meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e administração)

Um) São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral: constituída por todos os acionistas, com competências definidas na lei e nos estatutos;

b) Conselho de Administração: a sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 3 anos;

c) ficam desde já designados como membros do primeiro Conselho de Administração:

i. Presidente: Inácio Gaspar Ticongolo;

ii. Vogal: Meriamo Nésia Isaías Ticongolo;

iii. Vogal: Fausto Vasco Macule.

d) Fiscal Único: será designado um Fiscal Único, nos termos legais, com mandato de 3 anos.

Dois) Para a gestão corrente da sociedade, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas:

a) Inácio Gaspar Ticongolo, como director-geral;

b) Telma Nelson Matine, como administradora.

Três) A movimentação das contas bancárias obriga 2 (Duas) assinaturas nomeadamente: Inácio Gaspar Ticongolo e Fausto Vasco Macule.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quando for omisso no presente contrato aplicar-se-á as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tramafil Transporte Mamela & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, registada sob NUEL 100078880, foi operada na sociedade Tramafil Transporte Mamela & Filhos, Limitada, uma alteração do pacto social em que os sócios André Dumildo de Assis com uma quota de seis mil meticais e Alcina Yonela de Assis com uma quota de quatro mil meticais, cederam as quotas que detinham na sociedade ao sócio Alexandre Marciano Ngove e apartaram-se da sociedade. Em consequência da operada alteração, a sociedade foi transformada em sociedade unipessoal, denominado Tramafil Transporte Mamela – Sociedade Unipessoal, Limitada os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tramafil Transporte Mamela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Alto-Maé, Rua João Algo Albasine, n.° 9 República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Alexandre Marciano Ngove.

O Conservador, *Ilegível.*

U&P Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051365, uma sociedade denominada U&P Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Reginaldo Arnaldo Uate, solteiro maior de 38 anos de idades, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Mucupe, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 554, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104707783B, emitido em Maputo, a 23 de Março de 2022.

Segundo: Pedro Aires António Guimarães, casado em regime geral de comunhão de bens com a senhora Verónica Rafael Nhacungue Guimarães, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451786B, emitido em Maputo a 15 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação U&P Consulting Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 44 Bairro de Nsalene, Distrito KaMubuwnana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de extração mineira, consultorias, gestão, engenharia e análises técnicas, aluguer e equipamentos, comércio geral com importação e exportação de minérios e metais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o que corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 10.000.00MT, pertencente ao sócio Reginaldo Arnaldo Uate e 10.000.00MT, pertencente ao sócio Pedro Aires António Guimarães.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Pedro Aires António Guimarães, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omisso)

Em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ubexpress Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105050570, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Ubexpress Services, Limitada que regi pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ubexpress Services, Limitada, sedeada na Avenida Romão Fernades Farinha, 2º andar, n.° 75, na Cidade de Maputo, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo as seguintes áreas: serviços de correio expresso; entregas nacionais e internacionais; gestão e manuseamento expediente; serviços de mudanças e realocação internacional; serviços de embalagem e armazenamento; importação e exportação de equipamento diverso e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a quota de igual valor: com 50% correspondente a 50.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Ulices António Simão e com 50% correspondente a 50.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Edgar Salomão Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade compete ao sócio administrador Edgar Salomão Munguambe, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso, regular-se-ão para todos efeitos as disposições legais.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Yuna Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária de aumento do capital social, do dia quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas treze horas, na sede social sita no Bairro de Guitambatuno, na Cidade de Inhambane, na Província de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade. A sociedade adopta a denominação Yuna Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797186, na presença do senhor Cândido Francisco dos Santos, represente da sociedade acima mencionada, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Zavala e residente no Bairro Liberdade-dois, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898397B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Março de dois mil vinte e um, detentor de uma quota no valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, sócio único decidiu aumentar o capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais) para 10.050.000,00MT (dez milhões e cinquenta mil meticais).

Em consequência do aumento do capita social da sociedade, decidiu alterar o artigo 4 do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.050.000,00MT (dez milhões e cinquenta mil meticais), correspondente cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cândido Francisco dos Santos.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, dezasseis de Julho de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kintech International Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de seis de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, com NUEL 100519445, a saída do sócio Xiong Yang e entrada de dois novos sócios, nomeadamente, a sociedade Unique Technical Co. Limited, com sede na Unit D19, 3/F Wong King Industrial Building, n.º. 2 Tai Yau Street, Kowloon, Hong Kong, registada sob n.º° 2115665 e a senhora Felicidade Mário Tole, maior, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819348C, emitido em Maputo, a 22 de Fevereiro de 2022. Consequente efectou-se a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada com 2 sócios, passando a mesma a denominar-se por Kintech International Co., Limitada assim como, a aprovou-se o novo pacto social de sociedade pelo qual a sociedade passará a reger-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kintech International Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 321, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;

b) representação comercial, de marcas e patentes; e

c) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 49.500.000,00MT (quarenta e nove milhões e quinhentos mil meticais) equivalente a 99% do capital social, pertencente a sócia Unique Technical Co. Limited;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 1% do capital social, pertencente a sócia Felicidade Mário Tole.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) o balanço e as contas de exercício anual;

b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) a chamada e reembolso de suprimento;

f) a chamada e restituição de prestações suplementares;

g) a chamada e restituição de prestações acessórias;

h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;

j) a exclusão de sócio;

k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.

n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

o) alienar e onerar participações sociais;

p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima, o senhor Xiong Yang, de nacionalidade assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00050350Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.